



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

11.09
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 244/2019 - PROTOCOLO Nº 2990/2019 - PROJETO DE LEI 260/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Direito Constitucional. Processo Legislativo.
Projeto de Lei. Diploma alterador. Transporte remunerado individual privado de passageiros.
Lei Federal 13.640/2018. Parecer Jurídico nº 112/2019 desta Procuradoria.

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 7.225/2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Indaiatuba.

Eis a síntese da proposição.

A Lei Federal 13.640/2018, ao acrescentar o art. 11-A à Lei Federal 12.587/2012, passou a dispor que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no âmbito dos seus territórios.

Ao exercer sua competência, o Município de Indaiatuba editou a Lei Municipal nº 7.225/2019, cuja matéria de fundo foi exaustivamente analisada pelo Parecer Jurídico nº 112/2019 desta Procuradoria, ao qual faço remissão. Isso porque, embora extenso, o Projeto de Lei nº 260/2019 não traz alterações significativas à Lei Municipal nº 7.225/2019, pois se destina apenas a correção pontual de matéria já em vigor.

Desse modo, verifica-se que o projeto não contém vício de iniciativa, e a matéria abordada insere-se na competência constitucional dos municípios.

Além disso, é de se notar que a lei Ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à Lei Orgânica ou a Lei Complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

fl. 30

PARECER JURÍDICO Nº 244/2019 - PROTOCOLO Nº 2990/2019 - PROJETO DE LEI 260/2019

Ante o exposto, **esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto**, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 8 de janeiro de 2020.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador Jurídico